CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

(Dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo da Silva - Galo, Emilene Roberta Damini e Tatiane Souza Rogatti Rossini)

Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 597/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 09:30
Legislativo

Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Palmital, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Palmital.

Art. 2º O Poder Executivo deverá tomar todas as providências para reunir as condições para a acomodação de mulheres vítimas de violência doméstica , assim como de seus dependentes, proporcionando-lhes condições de estrutura física, social, material e psicológica, para tal.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de setembro de 2021.

COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
Palmital, em 10/09/2021

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
(Tati Rogatti)
Vereadora

EMILENE ROBERTA DAMINI
Emilene Damini
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

(Dos Srs. Vereadores Carlos Eduardo da Silva - Galo, Emilene Roberta Damini e Tatiane Souza Rogatti Rossini)

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Palmital.

No Brasil, quase 2,1 milhões de mulheres são violentadas por ano, sendo 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, quatro por minuto e uma a cada 15 segundos. Em 70% dos casos, o agressor é uma pessoa com quem ela mantém ou manteve algum vínculo afetivo. As agressões são similares e recorrentes.

Segundo parecer da OMS, a violência contra a mulher é considerado um problema de saúde pública, já que os quadros de violência podem afetar a integridade física e emocional da vítima, seu senso de segurança, além de configurar um círculo vicioso de "idas e vindas" aos serviços de saúde e o consequente aumento com os gastos neste âmbito.

Além das marcas físicas, a violência doméstica costuma causar também vários danos emocionais, como: Influências na vida sexual da vítima; baixa autoestima e dificuldade em criar laços. Por esta razão ela necessita de uma ajuda externa que a auxilie a criar mecanismos para mudar sua realidade e superar as sequelas deixadas pelo processo de submissão às situações de violência.

O papel do psicólogo é fundamental no auxílio a mulheres vítimas de violência doméstica, pois ele é capaz de não só realizar um trabalho de acolhimento, mas também contribuir para a compreensão da construção do sujeito e abordar sua relação com a sociedade. Cuidar de uma vítima de violência, não é apenas afastá-la de seu agressor, mas é dar a oportunidade para que ela se abra e tente reaver a estabilidade e o equilíbrio que possuía antes de ficar cativa do sofrimento. Neste aspecto de revisitar a si mesma, de refletir sobre a situação em que vive ou que viveu e procurando dar um rumo novo é que se faz necessária à presença do profissional da psicologia que possui as ferramentas, os métodos para auxiliar tais indivíduos.

Vale ressaltar que tal propositura não tem a dimensão de caracterizar inserção em matéria privativa do chefe do Poder Executivo, conforme decidido nos autos de processo ADI nº 2287863-78.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual declarou ser constitucional a Lei nº 5.629, de 15 de setembro de 2020, do município de Mauá, de autoria parlamentar.

Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres Pares o apoio para aprovação da presente preposição.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador

TATIANE SOUZA ROGATTI ROSSINI
(Tati Rogatti)
Vereadora

EMILENE ROBERTA DAMINI
Emilene Damini
Vereadora